



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA Nº 009/2025 (SUBSTITUTIVA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025

Autoria: Edson Ferrari

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos do artigo 245, § 1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de São Lourenço do Oeste - SC.”

Objetiva a presente emenda substituir a redação do § 2º do art. 19, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Justificativa: Temos que a nova redação, confere ao mesmo tempo o caráter punitivo visado pela Administração, e também protege o servidor.

Nos aparenta temerária a hipótese de supressão total da remuneração do servidor público por período superior a 15 (quinze) dias. A título de informação, foi buscado por este vereador inúmeras legislações a respeito e em nenhuma delas contém a previsão de não percepção de remuneração, quanto mais em prazo tão extenso – podendo chegar até 90 (noventa dias).

Por outro lado, a redação apresentada nesta emenda é a mesma contida na Lei Federal nº 8.112/90, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e é perfeitamente aplicável aos regimes jurídicos de servidores das esferas estadual e municipal, na falta de previsão desses entes.

Assim, reafirmamos que a alteração proposta não irá tirar o caráter punitivo, pelo contrário; fará com que o servidor sujeito àquela penalidade continue cumprindo integralmente sua carga horária e recebendo somente a metade da remuneração. O cunho sancionatório é mantido, mas ao mesmo tempo preserva a dignidade e o mínimo existencial dos servidores, que não raras vezes tem como única fonte de sustento sua remuneração decorrente do cargo público.

Dessa forma, solicitamos a aprovação.

São Lourenço do Oeste, 22 de maio de 2025.

Edson Ferrari
Vereador MDB - Autor